



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00259/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40**, estabelecido a Rua Cosmorama, nº 710, Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. Adriano Feitosa dos Santos, CPF nº 169.293.358-27, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de material penso hospitalar, instrumental, moveis hospitalares e material radiológico para atender as necessidades do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 162.389,80 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
8	AGULHA HIPODERMICA 13x0,45	UND	5000	0,06	300,00
10	AGULHA HIPODÉRMICA 20X5 5MM	UND	5000	0,06	300,00
11	AGULHA HIPODERMICA 25x0,7	UND	5000	0,06	300,00
16	AGULHA RAQUI 25 G	UND	150	2,95	442,50
20	ALCOOL IODADO O, 1 %	FRA	300	9,65	2.895,00
43	CAMPO OPERATORIO 45cmx50cm	PCT	400	47,80	19.120,00
61	CATETER n.24	UND	10000	0,72	7.200,00
105	CLOREXIDINA 0,5%	FRA	500	8,40	4.200,00
106	CLOREXIDINA 2%	FRA	500	12,59	6.295,00
118	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	FRA	100	20,36	2.036,00
151	ESCOVA DEGERMANTE P/ MAOS C/ IODOPOLIVIQONA 10%	UND	2000	1,96	3.920,00
154	ESPARADRAPO 5cmX4,5m	UND	300	3,41	1.023,00
161	ETER SULFURICO 1000ML	FRA	10	25,65	256,50
179	FITA MICROPOROSA 10cmX4,5m	UND	800	4,90	3.920,00
181	FITA MICROPOROSA 5cmX4,5m	UND	800	3,01	2.408,00
184	FITA PARA MEDICA() DE GLICOSE ON CALL PLUS	CXA	2000	26,53	53.060,00
189	FRALDA GERIATRICA TAM G	PCT	500	6,95	3.475,00
190	FRALDA GERIATRICA TAM M	PCT	500	6,95	3.475,00
191	FRALDA GERIÁTRICA TAM XG	PCT	500	6,94	3.470,00
235	MASCARA VENTURI ADULTO	UND	70	11,97	837,90
236	MASCARA VENTURI INFANTIL	UND	70	11,97	837,90
282	PVPI DEGERMANTE	FRA	300	19,15	5.745,00
283	PVPI TOPICO	FRA	300	18,19	5.457,00
305	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.08	UND	200	3,05	610,00
345	SONDA URETRAL n.12	UND	500	0,63	315,00
346	SONDA URETRAL n.14	UND	500	0,68	340,00
347	SONDA URETRAL n.16	UND	500	0,69	345,00
350	SONDA URETRAL n.8	UND	500	0,61	305,00
351	SONDA URETRAL N°4	UND	500	0,53	265,00
352	SONDAENDOTRAQUEALn.6	UND	200	3,46	692,00
397	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	FRA	100	19,89	1.989,00
401	ATADURA GESSADA 10 CM X 3 M	CAIXA	300	27,35	8.205,00
406	FILME 30 X 40 CM	CAIXA	50	213,00	10.650,00
412	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15 CM X 15 M	PCT	500	9,65	4.825,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

413	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 8 CM X 15 M	PCT	500	5,75	2.875,00
				Total:	162.389,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel/PB (Ordinários), e Recursos da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Convênio Nº 0039/2018, registrado na CGE através do Nº 18-81530-8.

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 08.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10.301.2006.2036 (Manter a farmácia básica), 380 (Nº Ficha), 214.000001 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Governo Federal -Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da atenção básica -PAB), 433 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 10.301.4002.2134 (Manter o fundo municipal de saúde -15%), 471 (Nº Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2144 (Manter outros programas do SUS), 487 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2135 (Manter o SAMU), 526 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2136 (Manter o CEO -centro de especialidades odontológicas), 535 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.302.2027.2139 (Manter o CAP'S), 557 (Nº Ficha), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS -Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.303.2027.2140 (Manter o centro de reabilitação física), 580 (Nº Ficha), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 14 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

CPF:

109.039.624-46

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:

109.518.196-70

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Adriano Feitosa dos Santos
CPF: 169.293.358-27